

ANEXO II
CONDIÇÕES GERAIS DE
FORNECIMENTO

ADITAMENTO 1

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

1. GARANTIA

- **Cadeiras (Lotes 1):** A garantia deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos a contar da data de entrega, contra defeitos e ou vícios de produção.

- **Obs. O Elevador hidráulico (Item parte integrante do Lote 1):** A garantia também deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos a contar da data de entrega, contra defeitos e ou vícios de produção.

- **Cadeiras (Lotes 12):** A garantia deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da data de entrega, contra defeitos e ou vícios de produção.

- **Demais Itens:** A garantia deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano a contar da data de entrega, contra defeitos e ou vícios de produção.

2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica será permanente e totalmente gratuita no período de garantia, desde que observadas às condições do Certificado de Garantia.

Os prazos de garantia e de prestação de assistência técnica serão sempre contados a partir da data do aceite definitivo dos mobiliários pela ITAIPIU Binacional.

3. LOCAL DA ENTREGA

ITAIPIU Binacional / Foz do Iguaçu - PR.

4. AGENDAMENTO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO

As datas e locais das entregas e instalações deverão ser, obrigatoriamente, validadas de forma prévia com o gestor da Ordem de Compra (OC).

5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LICITAÇÃO:

Estão incluídos nos preços todos os custos de transporte e montagem dos itens.

Juntamente com a proposta comercial, deverá ser apresentado catálogo técnico ilustrativo e específico dos itens;

Caberá à área gestora de ITAIPIU a aceitação dos itens em até 5 (cinco) dias após a entrega e montagem, bem como o controle da garantia de durabilidade até o prazo estabelecido nestas Especificações Técnicas;

O item recusado deverá ser substituído pelo FORNECEDOR por um item novo de mesma marca e modelo, a ser entregue e instalado em até 15 (quinze) dias contados da data de manifestação da recusa;

Toda parte metálica deve receber tratamento anticorrosivo, com comprovação;

Os itens devem ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento;

Todos os manuais de instruções que acompanham os itens deverão estar no idioma português;

O FORNECEDOR deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de entrega, agendar com a área requisitante a montagem das cadeiras em Foz do Iguaçu (Usina Hidrelétrica de Itaipu e Centro Executivo da Itaipu).

6. CORES:

As cores do mobiliário seguirão o seguinte padrão:

- Tampo das estações de trabalho, da mesa de reunião tipo bote e da mesa de apoio para escritório: Carvalho Avelã;
- Painéis das estações de trabalho, da mesa de reunião tipo bote e da mesa de apoio para escritório: Carvalho Avelã;
- Partes internas das estações de trabalho, da mesa de reunião tipo bote e da mesa de apoio para escritório: Carvalho Avelã;
- Frentes das gavetas e portas dos gaveteiros, armários e estantes: Carvalho Avelã;
- Corpo e tampo superior dos gaveteiros, armários e estantes: Carvalho Avelã;
- Partes internas dos gaveteiros, armários e estantes: Carvalho Avelã;
- Estruturas metálicas na Cor Prata.

7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

O FABRICANTE deve contar com uma certificação ambiental em seu processo de fabricação.
A limpeza das peças da cadeira deve ser possível sem o uso de produtos que contenham dissolventes orgânicos.
O FORNECEDOR uma única vez no momento da entrega inicial, deverá providenciar informação ao pessoal do Almoxarifado, ou para quem for indicado por ITAIPU, por meio de um Manual sobre os aspectos relacionados à manutenção do produto.
O FORNECEDOR deve garantir as condições de saúde e segurança no trabalho por parte dos empregados que farão o transporte e a entrega do produto, de acordo com a legislação aplicável.
O veículo utilizado para o transporte deverá contar com a habilitação correspondente e deverá ter a capacidade de peso para transportar o produto.
O FORNECEDOR deve assegurar a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, frente aos riscos dos ambientes de trabalho, e deve apresentar o relatório de PPRA anual (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
O FABRICANTE deve assegurar que o material particulado (pó de madeira), emitido no processo de produção, não seja liberado para a atmosfera.
No caso de o FABRICANTE armazenar produtos perigosos ou prejudiciais ao meio ambiente, deve seguir as normas e legislação aplicáveis à saúde, segurança e meio ambiente. A FISPQ (Ficha de Informação do Produto Químico) deve estar próxima do produto químico eventualmente armazenado.
O FABRICANTE deve demonstrar que todos os empregados estão cobertos por uma situação trabalhista em conformidade com a legislação brasileira, seja pela CLT ou algum outro tipo de contrato de trabalho aceito legalmente.

O FORNECEDOR deverá ter uma atuação pautada na adequação à lei, moral e os costumes.
Deve inexistir qualquer infração por parte da empresa a legislação de discriminação de raça, gênero, trabalho escravo e crime contra meio ambiente.
Declarar que conhece e aceita o código de ética e demais normas e regulamentos de ITAIPU;
Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos materiais que compõem a cadeira devem ser recicláveis.

Os produtos utilizados para o revestimento da superfície não devem conter substâncias perigosas que estão classificadas como cancerígenas, nocivas, alérgicas por inalação ou prejudiciais ao meio ambiente de acordo com as normas de classificação nacional ou internacional, nem devem conter retardantes de chama halogênicos orgânicos ou chumbo, cádmio, cromo, mercúrio e seus compostos e, ainda, não devem conter metais pesados.

Os tecidos utilizados na fabricação da cadeira devem cumprir com os critérios ecológicos relacionados com o produto em si e com os processos de produção.

As cadeiras devem ser recicláveis ou adequadas para sua reutilização. Para assegurar isto, as peças devem ser feitas de materiais que se possam separar facilmente para fins de reciclagem.

A madeira utilizada para a fabricação dos móveis deverá ter origem em florestas manejadas de forma sustentável, com certificados segundo o CERFLOR ou FSC.

Todas as substâncias e preparações perigosas utilizadas na produção de derivados da madeira para a fabricação dos móveis devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Devem ser utilizados preservativos de madeira registrados no órgão ambiental, de acordo com Portaria IBAMA Interministerial Nº 292, de 28 de abril de 1989;
- II. Os compostos a seguir e seus derivados funcionais não devem ser adicionadas às placas de painel ou serem utilizados em qualquer fase do processo de fabricação, incluindo como agentes preparatórios, produtos de limpeza desengordurantes ou na unidade de produção:
 - Solventes orgânicos halogenados ou agentes de ligação;
 - Aditivos para polímeros de flúor ou cloro;
 - Os ftalatos: DEHP, DBP, DAP, BBP, DMP, DMT, DEP, DMEP e DIBP;
 - Aziridina ou poliaziridinas;
 - Pigmentos e aditivos que contenham estanho, chumbo, arsênio, cromo, cobre, cádmio, mercúrio, estanho, antimônio e seus compostos;
 - Éteres difenilpolibromados, ou de cadeia curta ($\leq 130^{\circ}\text{C}$) clorada retardadores de chama orgânico;
 - Pentaclorofenol (PCP);
 - Benzo[a]pireno;
- III. As tintas utilizadas nos móveis deverão ser feitas com tintas à base de água e respeitar o limite máximo de chumbo permitido de acordo com a Lei 11.762/2008.

As emissões de formaldeídos livre de painéis de madeira não deve exceder o limite de emissão E1 conforme descrito nas normas ABNT NBR 14810-2 e ABNT NBR 15316-2.

Madeira e materiais naturais utilizados no produto não devem ser tratados ou impregnados com fungicidas e inseticidas que são classificados pela sua natureza perigosa pela IARC como tipo 1 ou 2.

O FABRICANTE de móveis não deve utilizar formaldeído no processo produtivo.

Quando houver utilização de PVC, recomenda-se que ao menos parte do PVC utilizado seja reciclado ou reaproveitado. E que o fabricante estabeleça um programa para a eliminação do PVC do seu produto final.

Com relação aos materiais de preenchimento, os requisitos abaixo devem ser cumpridos, caso o material contribua com mais do que 10% do peso do produto:

- I. A espuma plástica não deve conter ou ser fabricada usando CFCs ou HCFC's.
- II. Agentes de branqueamento cloro-orgânicos não devem ser utilizados na produção de materiais de preenchimento.

